



## À COMISSÃO DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES

**ANAESP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO**, inscrita no CNJP nº 02.954.994/0001-00, com escritório regional na Alameda Rio Negro, n. 1030, Escritório 206, Condomínio Stadium - Alphaville Centro Industrial e empresarial / Alphaville Barueri - SP - CEP 06454-000, por sua representante legal, **MARCELI PASCOAL BARROS HEMERLY**, portadora do RG nº 3.379.270 e CPF nº 137.504.817-17, vem à presença desta comissão respeitosamente interpor a presente:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da Ata de análise da documentação ao processo administrativo N.º 006334/2023 que indeferiu o pedido de qualificação como Organização Social desta **ANAESP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO** no Município de Ibatiba/ES.

#### 1. TEMPESTIVIDADE

Conforme menção em ata, cabe recurso administrativo dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Diante disso, desde que o presente Recurso Administrativo seja protocolado até o dia 19/10/2023, este será tempestivo.



## 2. DOS FATOS

No dia 11 de outubro de 2023, com a publicação do Diário Oficial do estado do Espírito Santo , através do qual foi dada publicidade à Ata de análise de documentação referente ao processo administrativo N.º 006334/2023, que indefiniu pedidos de qualificação como Organização Social de 08 (oito) instituições, conforme registro da publicação abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66  
IBATIBA - ES

**ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006334/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023.**

Aos (10) dez dias do mês de outubro de 2023, às 08h30 (oito horas e trinta minutos), na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, situada na Rua Salomão Fadlalah, nº 255, Centro – Ibatiba-ES, foi instalada a sessão de análise e deliberação de envelope contendo documentos de Habilitação, referente ao Processo Administrativo nº 006334/2023, Chamada Pública nº 003/2023, que tem por objeto o **Credenciamento** de Entidade(s) de Direito Privado, sem fins lucrativos que desejam se qualificar como organização social na área de serviços em saúde, neste município. Aberta a sessão, a Senhora Lidiane de Fátima Guedes Ávila – Coordenadora da Comissão de seleção e qualificação de organização social, atestou o comparecimento dos servidores: Nilcéia Horsth Ferreira Santos, Heliane Cristina Silvério, Douglas Vieira da Silva e Larissa Lima Loura, membros da Comissão de seleção e qualificação de organização social, com o intuito de realizar a sessão de análise e deliberação dos documentos protocolados. A comissão de seleção e de qualificação de organização social, confirmaram e atestaram que os envelopes estavam devidamente lacrados e fechados até o momento de abertura dos mesmos. Em ato contínuo constatou-se que foi apresentado o protocolo dos seguintes interessados: **INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA**, protocolo scb o nº 006970/2023, registro no dia 02/10/2023 às 10h36min40s. Após análise e conferência dos documentos, observou-se que a empresa INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, inscrita no CNPJ nº 22.176.345/0001-33, não atendeu aos itens do edital, item 2.1.1 inciso I letras D, E e G; item 2.5 não apresentou todas as demonstrações conforme legislação contábil apresentando somente BP, DR e DMPL, não preenchendo todos requisitos de acordo com o edital. **HOSPITAL MAHATMA GANDHI**, protocolo nº 7173/2023, registrado no dia 06/10/2023 às 14h41min25s Após análise e conferência dos documentos, observou-se que a empresa HOSPITAL MAHATMA GANDHI inscrita no CNPJ nº 47.078.019/0001-14, não atendeu aos itens do edital, item 2.1.1, inciso I letras D, E e G; inciso II letra C; inciso III e IV, não preenchendo todos requisitos de acordo com o edital. **INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUB- INAP**, protocolo nº 7176/2023, registrado no dia 06/10/2023 às 15h10min47s Após análise e conferência dos documentos, observou-se que a empresa INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUB- INAP inscrita no CNPJ nº 08.041.997/0001-30, não atendeu aos itens do edital item 2.1.1, inciso I, letras D, E, F e G, e inciso II, letra C, não preenchendo todos requisitos de acordo com o edital. **ANAESP- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO** protocolo nº 7180/2023, registrado no dia 06/10/2023 às 15h54min09s Após análise e conferência dos documentos, observou-se que a empresa ANAESP- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO inscrita no CNPJ nº 02.954.994/0001-00, não atendeu aos itens do edital item 2.1.1 inciso I, letras D, E, F e G, e inciso II letra C, inciso IV; item 2.5 letra A, não preenchendo todos requisitos de acordo com o edital. **BENEFICÊNCIA SOCIAL DO BRASIL** protocolo nº 7215/2023, registrado no dia 09/10/2023 às 15h52min39s Após análise e conferência dos documentos, observou-se que a empresa BENEFICÊNCIA SOCIAL DO BRASIL inscrita no CNPJ nº 13.069.877/0001-80, não atendeu aos itens do edital item 2.1.1, inciso I, letras D, E, F e G; inciso II, letra A, B e C; incisos III e IV; item 2.4 inciso III letra A; item 2.5 não apresentou todas as demonstrações conforme legislação contábil apresentando somente BP e DRE, sem coluna comparativa, não preenchendo todos requisitos de acordo com o edital. **INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE- AVANTE SOCIAL** protocolo registrado no dia

CNPJ 02.954.994/0001-00

Alameda Rio Negro, nº 1030 - Escritório 206, Condomínio Stadium - Alphaville Centro Industrial e Empresarial / Alphaville, Barueri - SP, CEP 06454-000 (11) 4890-2384

[anaesp@anaesp.org.br](mailto:anaesp@anaesp.org.br)

[anaesp.org.br](http://anaesp.org.br)

Observamos que, de 08 (oito) pedidos de qualificação, nenhum foi deferido. No que tange a esta ANAESP, analisaremos o quadro que trata especificamente dos motivos de indeferimento apresentado por esta respeitável comissão:

acordo com o edital. **ANAESP- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO** protocolo nº 7180/2023, registrado no dia 06/10/2023 às 15h54min09s Após análise e conferência dos documentos, observou-se que a empresa ANAESP- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO inscrita no CNPJ nº 02.954.994/0001-00, não atendeu aos itens do edital item 2.1.1 inciso I, letras D, E, F e G, e inciso II letra C, inciso IV; item 2.5 letra A, não preenchendo todos requisitos de acordo com o edital.

Ao analisar a documentação apresentada pela Recorrente, a Comissão de seleção e qualificação chegou ao **entendimento equivocado** de que atende aos itens do edital supramencionados acima.

Entretanto é imprescindível desde já confrontar que o **Estatuto da Recorrente atende todos os aspectos previstos na Lei deste Município e que obedece completamente todas as suas previsões legais, inclusive a que foi escopo do indeferimento desta Administração Pública.**

Dito isso, no uso dos direitos conferidos por esta comissão, a Recorrente vem apresentar seus argumentos visando à justa Qualificação como Organização Social no Município de Ibatiba/ES.

### **3. DAS RAZÕES PARA O RECURSO ADMINISTRATIVO**

Esclarecimentos de cada ponto a seguir.

#### **3.1. DA REGULAMENTAÇÃO ESTATURÁRIA**

A compreensão dessa Comissão ao analisar a documentação é de que a recorrente não atende aos critérios do edital item 2.1.1 inciso I, letras D,E,F e G.

#### **EDITAL:**



- ou membro da entidade;
- d) Sanções aos associados e dirigentes em casos de improbidade ou havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, a previsão de afastamento das funções dos envolvidos durante as investigações;
  - e) Previsão de aplicação de multa e de perda do mandato aos dirigentes da entidade no caso de descumprimento das obrigações assumidas em contratos de gestão firmados com o Poder Público ou de atos lesivos à Administração Pública;

Em contraposto, necessária é a análise COMPLETA e ATENTA do Estatuto da Recorrente, como abaixo será demonstrado cada parte do Estatuto que atendem a legislação municipal.

#### O ESTATUTO DA RECORRENTE:

**Artigo 6º.** A ANAESP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público para a consecução das seguintes finalidades:

- I. No desenvolvimento de parcerias e outros instrumentos jurídicos, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivos Órgãos e Entidades Públicas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Estaduais, Municipais e Federais;
- II. No desenvolvimento de parcerias e outros instrumentos jurídicos, estabelecidas com as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista na prestação do serviço público, envolvendo repasse de recursos financeiros oriundos do Poder Público.

**Artigo 11º.** A ANAESP, na consecução de suas finalidades e objetivos na execução de contrato de gestão formalizado com a Administração Pública, preceituará o seguinte:

**VIII.** Não distribuir entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**X.** Coibir a obtenção de vantagens e benefícios a particulares que interfiram nas decisões da sociedade ou associação;

**XII. Vedar aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal a prestação de serviços remunerados à entidade em virtude de suas atividades estatutárias;**

**XIV. A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;**

**Artigo 15º. A exclusão do Associado Institucional da Anaesp só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto, por decisão da Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:**

- a) **Grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares da ANAESP;**
- b) Ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias, ou não acompanhando por um ano ou mais os trabalhos desenvolvidos pela ANAESP;
- c) **Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação;**
- d) **Desvios dos bons costumes por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;**

**Artigo 49º. As Superintendências, Diretorias, Coordenadorias, Gerências, Gestores, Unidades de Prestação de Serviços e Escritórios responsáveis pela execução de determinada atividade ou contrato específico, se reportará ao Presidente Estatutário ou Superintendente Executivo a depender de suas atribuições.**

**§ 1º. O Presidente Estatutário poderá intervir a qualquer tempo soberanamente em quaisquer atos da Diretoria Executiva da Anaesp, seja para revogar, cancelar, auditar, afastar provisoriamente membro da Diretoria e outros colaboradores da função, realizar abertura de sindicâncias, Processo Administrativo e praticar quaisquer outros atos provisórios ou de urgência, visando salvaguardar o bom funcionamento, o erário e os interesses da Anaesp e suas mantidas.**

**Conforme demonstrado, o Estatuto obedece o que estabelece o edital.**

## **EDITAL**

- firmados com o Poder Público ou de atos lesivos a Administração Pública;
- f) **Vedação ao nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgão executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes consanguíneos ou afins até o 3º. Grau entre os seus dirigentes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos poderes, no âmbito municipal, durante a vigência do contrato de gestão a ser firmado com o município; e**



## O ESTATUTO DA RECORRENTE:

### Do Conselho de Administração

**Artigo 36º.** O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior, devendo ser composto por no mínimo 9 (nove) membros, com previsão de 4 (quatro) suplentes, e, obedecerá simultaneamente aos seguintes critérios:

#### § 15º. Critério décimo quinto:

- a) Para atendimento à Legislação pertinente e aos parágrafos §6º, §7º, §8º, §9º, §10º, §11º, §12º, §13º e §14º, os Conselheiros adicionais atuarão apenas no contrato de gestão da respectiva localidade que fora indicado, nomeado ou eleito.
- b) Para atendimento às Legislações e Normativas locais que regem as Organizações Sociais, os respectivos membros do Conselho de Administração poderão ser totalmente substituídos por Conselheiros que serão indicados, nomeados ou eleitos pelo Poder Público Contratante ou pela classe local correspondente, ficando suspensa a atuação dos Conselheiros substituídos e/ou suprimidos, bem como a atuação dos Conselheiros substitutos ou adicionados em outras localidades.
- c) Nos casos omissos em que o Poder Público, entidades e demais classes correspondentes locais não indicarem e/ou elegerem os Conselheiros adicionais ou substitutos, serão convocados os suplentes referentes à classe pertinente e/ou mantidos os conselheiros já atuantes, de tal forma que não desobedeça às Leis e Normativas pertinentes.
- d) Em casos de composição do Conselho de Administração estabelecidas em Lei não previstas neste Estatuto, o mesmo deverá ser adequado para atendimento da referida Lei, de acordo com a localidade de interesse da Anaesp.

I - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho que não poderão ser cônjuge, companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Governador, do Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, das Agências Reguladoras ou servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada para requisitos de qualificação no Estado de interesse; que não poderão ser cônjuge, companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores ou servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada para requisitos de qualificação no Município de interesse, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

**Conforme demonstrado, o Estatuto obedece o que estabelece o edital.**

**EDITAL:**

- g) Previsão de que os membros da Diretoria e do Conselho de Administração são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do contrato de gestão;**

**O ESTATUTO DA RECORRENTE:**

**Artigo 48º.** A depender da necessidade, as Superintendências, Diretorias, Coordenadorias, Gerências, Gestores, Unidades de Prestação de Serviços e Escritórios poderão adquirir a condição de filiais da ANAESP, através do ato do Presidente Estatutário.

**§ 1º.** As Superintendências, Diretorias, Coordenadorias, Gerências, Gestores, Unidades de Prestação de Serviços e Escritórios que adquirir condição de filial não terão personalidade jurídica própria, permanecendo sob égide deste Estatuto e do Regimento Interno, integrando a pessoa jurídica ANAESP, reportando-se, cumprindo-se e seguindo-se as diretrizes e atribuições que serão definidas pelo Conselho de Administração;

**§ 2º.** As Superintendências, Diretorias, Coordenadorias, Gerências, Gestores, Unidades de Prestação de Serviços e Escritórios em formas de filiais, poderão se instalar em locais diversos da sede administrativa, para atendimento mais próximo da atividade ou do contrato que gerenciam.

**§ 3º.** As Superintendências, Diretorias, Coordenadorias, Gerências, Gestores, Unidades de Prestação de Serviços e Escritórios em formas de filiais, poderão obter CNPJ próprio para sua condição de filial e conta corrente específica, para facilitar a prestação de contas, sem que isso a desvincule da personalidade jurídica da ANAESP.

**§ 4º.** Os colaboradores membros da Diretoria Executiva terão total responsabilidade, individualmente ou solidariamente em relação aos seus atos e às deliberações da Diretoria Executiva na qual participem inclusive nas decisões tomadas em conjunto em reuniões, salvo protestos deixados em ata.

**Conforme demonstrado, o Estatuto obedece o que estabelece o edital.**





REGISTRO EM  
MICROFILME Nº 240446



OFICIAL DE REGISTRO DE ATOS  
DOCUMENTAIS Nº 200-4  
JURÍDICA CANTAREAS

Fol. Nº 20

CONSELHO REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

#### Título II – Do Processo de Avaliação e Seleção de Pessoal

6. O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

6.1 Etapa I – Análise do Curriculum Vitae frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de avaliação.

6.2 Etapa II – A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, conforme os procedimentos seguintes:

6.2.1 Aplicação de prova de conhecimentos específicos e situacionais;

6.2.2 Aplicação de prova de redação;

6.2.3 Avaliação psicológica: entrevistas, aplicação de testes psicológicos e dinâmicas de grupo.

6.3 Etapa III – Os candidatos aprovados na Etapa II do processo seletivo serão convocados para entrevista final;

6.4 Etapa IV – Preenchimento das vagas disponíveis os candidatos aprovados na entrevista final, a critério da ANAESP.

6.4.1 O candidato deve respeitar o prazo informado para apresentação da documentação requerida, sob pena de perder a vaga.

6.4.2 A aprovação no processo seletivo não garante contratação compulsória, tampouco confere direito subjetivo a vaga, apenas qualifica o candidato ao perfil da vaga podendo, tal processo, servir para cadastro de candidatos potencialmente aptos.

9 Único: A critério da ANAESP e consoante a especificidade dos cargos a serem selecionados, as etapas anteriores poderão ser ampliadas ou reduzidas, para melhor adequação ao processo seletivo desses profissionais.

#### Título III – Das Cotas para Pessoas Portadoras de Deficiência

7. Será assegurado aos portadores de deficiência o direito de participação no Recrutamento e Seleção, de acordo com as proporções estabelecidas no art. 93 da Lei 8.213/91.

#### CAPÍTULO III – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS.

8. A estrutura dos cargos, salários e benefícios deverá observar as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração da ANAESP, as normas técnicas aplicáveis e a legislação trabalhista vigente, de tal sorte à assegurar remunerações compatíveis com as atividades exercidas pelos profissionais, pela competitividade do mercado, pela localização geográfica em que inserida a mantida pela ANAESP e por demais variáveis que impactarem as dimensões econômicas, administrativas e jurídicas, dentre outras.



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Jefferson de Assis Moreira, em segunda-feira, 25 de setembro de 2023, às 10:32:59 GMT-03:00. CNES: 02.303-4 - P. CANTAREAS  
NOTAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMES, nos termos da medida provisória N. 2.009-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico

Fora apresentado Ata de Assembleia geral sob registro de Nº 240.446 anexo III  
Regulamento que atende aos requisitos do Edital e legislação Municipal.

CNPJ 02.954.994/0001-00

Alameda Rio Negro, nº 1030 - Escritório 206, Condomínio Stadium - Alphaville Centro  
Industrial e Empresarial / Alphaville, Barueri - SP, CEP 06454-000 (11) 4890-2384

[anaesp@anaesp.org.br](mailto:anaesp@anaesp.org.br)

[anaesp.org.br](http://anaesp.org.br)

**EDITAL:**

**2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão

Página 3 de 7

*Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba – ES, CEP: 29.395-000, telefone: (28) 3543-1711*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA  
ESPÍRITO SANTO**

de no máximo 30 (trinta) dias, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

**RECORRENTE:**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**



**CERTIDÃO Nº: 5228683**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 24/09/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**ANAESP- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO**, CNPJ: 02.954.994/0001-00, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de setembro de 2023.

**PEDIDO Nº:**

**0069616209**





**Certidão apresentada tem data de 25 de setembro de 2023, portanto dentro do prazo estabelecido pelo edital.**

### **CONCLUSÃO**

**Correto entendimento de que atendemos as exigências do Edital e **Lei Municipal 423/2022** contribuído pela correta compreensão do ESTATUTO DO RECORRENTE, REGIMENTO INTERNO E REGULAMENTOS APRESENTADOS.**

Ante a essas pontuações, encaminhamos o presente Recurso para efetiva qualificação desta ANAESP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AO ENSINO, SAÚDE E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DESENVOLVIMENTO por essa Comissão de seleção e de qualificação de Organização Social.

Nestes termos, pede deferimento.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 17 de outubro de 2023.

---

Marceli Pascoal Barros Hemerly